



Contrato

PRIMEIRO: Casa do Povo do Concelho de Olhão, NIPC 500 960 216, com sede na Rua Percursos da Restauração 8700-104 Moncarapacho, representada pelo Presidente, Joaquim Dionísio Botinas Fernandes, portador do Cartão de Cidadão nº 04548540 2 ZW e adiante designada por primeiro outorgante.

SEGUNDO: LFW Engenharia, Lda., NIPC 510581900, com sede na Rua General Humberto Delgado, 1, 8500-019 Alvor, representada por Luís Filipe Camilo Correia portador do cartão de cidadão nº 11827377 9 ZX7, adiante designado por segundo outorgante.

O primeiro outorgante na sequência do Ajuste Direto autorizado por despacho do Sr. Presidente de acordo com o estipulado na subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do CCP. conjugado com o teor dos art.ºs 112 n.º 1, 113, 114 n.º 1 e 115 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual conferida pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado CCP, adjudicou ao segundo outorgante, a prestação de serviços para elaboração dos Projetos de Execução de Engenharias à obra de Ampliação da Casa do Povo do Concelho de Olhão, conforme a proposta apresentada através de correio eletrónico e datada de 11 de maio de 2020 que é arquivada no processo respeitante a este contrato.

Nesta conformidade é celebrado entre os outorgantes o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se à prestação de serviços pretendida com as especificações mencionadas no caderno de encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço e Forma de Pagamento)

O preço de adjudicação é de € **5 950,00€ (cinco mil, novecentos e cinquenta euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Gestor de contrato)

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Sr. Joaquim Fernandes, Presidente da Casa do Povo, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações)

As obrigações decorrentes para o adjudicatário encontram-se discriminadas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUINTA

(Sigilo/Confidencialidade)

Os contratantes obrigam-se a manter confidencial toda a informação/dados obtidos durante a negociação, celebração, execução do contrato e até que outra parte dê autorização expressa para qualquer divulgação.



CLÁUSULA SEXTA

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Casa do Povo do Concelho de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento, de acordo com a cláusula 12º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência do Contrato)

O presente contrato produz efeitos a partir desta data e termina após os serviços concluídos.

CLÁUSULA OITAVA

(Anexos)

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes anexos:

- Convite;
- Caderno de Encargos;
- Proposta;
- Documentos de habilitação;
- Anexos I e II.

O presente Contrato é aceite por ambas as partes e vai ser assinado digitalmente pelos Outorgantes.



Olhão, 25 de Maio de 2020

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

(Joaquim Dionísio B. Fernandes)

(Luís Filipe Camilo Correia)